PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 029/2019

04 de novembro de 2019

AUTORIA: Vereador Luís Cesar de Lara Pinto Filho (PL)

REMESSA
EM 04 / 11 / 19
Por despacho do Sr. Presidente
faço remessa desse autos à
Comissão Geral

"DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS LIXEIRAS NAS RUAS E LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, VINCULADA À PUBLICIDADE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são atribuídos por Lei, fazer saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária do diaaprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Fica instituída a padronização de lixeiras a serem instaladas nas ruas e em locais públicos do Município de Água Boa/MT, principalmente nas áreas centrais e de grande fluxo de pessoas.

Parágrafo único. As lixeiras serão padronizadas em todo o Município de Água Boa/MT.

Art. 2º As lixeiras padronizadas serão totalmente custeadas e mantidas por patrocinadores, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas, ficando autorizada a veiculação publicitária nas respectivas lixeiras custeadas por cada patrocinador, que permanecerão totalmente responsáveis pelas mesmas, inclusive por sua confecção dentro dos padrões previamente fixados.

Parágrafo único. É vedada a publicidade para fins eleitorais, imorais, ilegais ou de qualquer tipo de discriminação.

Art. 3º As lixeiras serão disponibilizadas para uso da população em geral.

Art. 4º A coleta do lixo das lixeiras padronizadas será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal:

I - fixar o preço de cada lixeira, incluindo-se todas as despesas com a sua confecção e a instalação;

II – decidir em quais pontos ou locais serão instaladas cada uma das lixeiras padronizadas no Município de Água Boa/MT, observando-se as necessidades de cada local;

III – determinar a padronização das lixeiras, fixando previamente o seu tamanho, formato, capacidade, cores, tamanho da publicidade, além do material que será utilizado para a fabricação das lixeiras e de seus suportes de fixação;

IV – determinar a forma da escolha dos locais a serem instaladas as lixeiras padronizadas, que poderá ser feita através de sorteio ou, preferencialmente e quando possível, nas proximidades do estabelecimento comercial ou residencial do respectivo patrocinador;

V – determinar qual Secretaria Municipal ou Setor Público realizará os trabalhos necessários para a aplicação integral desta Lei, fixando as respectivas competências;

VI – outras necessidades que devam ser regulamentadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É com grata satisfação que apresento o presente projeto de lei que pretende regulamentar a padronização das lixeiras nas ruas e locais públicos do Município de Água Boa/MT vinculada à publicidade. Tem sido normal assistirmos em nossas vias e locais públicos, as pessoas depositarem o lixo em qualquer local, sem que tenham o cuidado de observar os transtornos que este procedimento pode ocasionar.

Na maioria das vezes este procedimento ocorre porque nossa cidade, em suas vias e locais públicos, não disponibiliza locais onde este lixo possa ser colocado e ou armazenado.

Portanto, este importante projeto vem de encontro e na direção do desenvolvimento e na evolução que o mundo vem passando, em função da urbanização sem controle, trazendo à tona os problemas ambientais causados pela geração do lixo urbano.

A grande circulação da população, que por si só já em seu consumo, produzem lixo, que somado ao gerado pelas atividades comerciais passa a nele concentrar um volume muito grande de lixo, que impregnam na paisagem local um aspecto de sujo e mal cuidado.

Com relação ao aspecto financeiro deste projeto de lei, ressalto que as lixeiras padronizadas serão totalmente custeadas e mantidas por patrocinadores, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas, ficando autorizada a veiculação publicitária nas respectivas lixeiras custeadas por cada patrocinador,

que ficarão totalmente responsáveis pelas mesmas, inclusive por sua confecção dentro dos padrões previamente fixados, ou seja, não haverá qualquer custo à Municipalidade.

Em resumo, pretende-se com este projeto a preservação do meio ambiente, valorizar esteticamente o Município e atender melhor às necessidades dos munícipes e turistas.

Desta forma, trago para discussão desta Casa o presente Projeto de Lei, pedindo aos Nobres Pares pela sua aprovação, após a tramitação legislativa necessária.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 04 de novembro de 2019.

Luís Cesar de Lara Pinto Filho (Partido Liberal)
Vereador Autor